



1268

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1191

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

A propositura que venho submeter à apreciação de Vossas Excelências versa sobre recebimento, sem ônus, da área de 27.524,00 m². que a Prefeitura está desapropriando e pertencente à Companhia Melhoramentos de São Paulo - Indústrias / de Papel, situada à margem da antiga rodovia São Paulo - Campinas, no trecho defronte à estação da Estrada de Ferro Santos - Jundiaí, destinada à urbanização do local e outros fins.

A URBES - Urbanização e Expansão Social Ltda. S/C., firma subsidiária integral da Companhia Melhoramentos, requereu diretrizes à Prefeitura Municipal para projetar a divisão em lotes de uma área de terras de sua propriedade, integrando pouco mais de 980.000,00 m²., situada na zona urbana, com frente para a mesma rodovia, do lado oposto da gleba que está sendo desapropriada e acima referida.

Ao requerer a aprovação do loteamento, a URBES terá de destacar uma parcela de 3% (três por cento) de sua área e transferi-la à Prefeitura Municipal, para uso institucional, em obediência à legislação em vigor.

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
12 JUN 1979

COMISSÕES DE
Justiça e Finanças
S.S. em 15/6/79
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 1372/79
(12 DE JUNHO DE 1979)

Dispõe sobre recebimento, ~~sem ônus~~, a área de 27.524,00 m2. de propriedade da Companhia Melhoramentos de São Paulo - Indústrias de Papel.

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber da Companhia Melhoramentos de São Paulo - Indústrias de Papel, ~~sem ônus~~, a área de 27.524,00 m2. que está sendo desapropriada mediante processo judicial nº 264/78, ora em andamento no fôro da Comarca de Franco da Rocha.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal, em compensação, desobrigará a URBES - Urbanização e Expansão Social Ltda. S/C., de cumprir a exigência de doar ao Poder Público uma parcela de 3% (três por cento) da área de terras que vai lotear, qualquer que seja o local ou a época em que ocorra a instituição do mesmo loteamento.

ARTIGO 3º - Na hipótese de a URBES - Urbanização e Expansão Social Ltda. S/C. não levar a efeito o loteamento de sua área, o benefício da compensação a que se refere o artigo 2º poderá ser usufruído pela Companhia Melhoramentos de São Paulo - Indústrias de Papel, caso esta venha a promover loteamento de terras para fins residenciais na zona urbana do Município.

ARTIGO 4º - A formalização da transação acima especificada será procedida pela Prefeitura Municipal e pela Companhia Melhoramentos de São Paulo - Indústrias de Papel através de termo nos autos do processo de desapropriação nº 264/78, composição essa que se tornará efetiva

ARTIGO 5º - Eventual acerto entre a Companhia Melhoramentos / de São Paulo - Indústrias de Papel e a URBES - Urbanização e Expansão Social Ltda. S/C. será feito particularmente entre ambas, na condição de empresas interligadas.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de junho de 1979.-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S. 191 6 129

PRESIDENTE

ENG.º GINO DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

RECEBIDO
EM
12 JUN 1979 1266



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 389-79

Em 12 de junho de 1979.-

SENHOR PRESIDENTE:

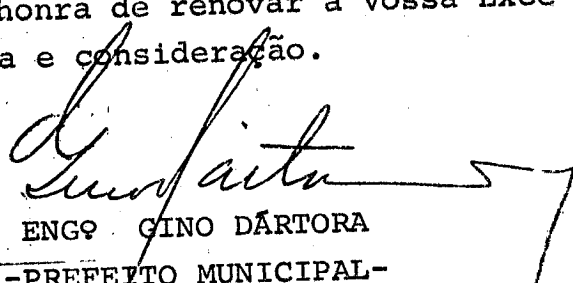
Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência as proposituras abaixo discriminadas, acompanha das das seguintes Mensagens:

Nº 1190 - Acrescenta as alíneas "n" e "o" ao artigo 3º da Lei nº 1268, de 18 de abril de 1979;

Nº 1191 - Dispondo sobre recebimento, sem ônus, a área de 27.524 m2. de propriedade da Companhia Melhoramentos de São Paulo - Indústrias de Papel.

Solicito, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica / dos Municípios, sejam estas matérias apreciadas no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

CARLOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 1916
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E

REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Reunidas nesta data para exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 1372/79, capeada pela Mensagem nº 1191, de iniciativa do Prefeito, dispondo sobre o recebimento de uma área de 27.524,00 m². (vin te e sete mil, quinhentos e vinte e quatro metros quadrados).

Estas Comissões acordam em apresentar a seguinte

E M E N D A:

O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Prefeitura Municipal desobriga a URBES Urbanização e Expansão Social Ltda. S/C. de cumprir a exigência de doar ao Poder Público uma parcela de 3% (três por cento) da área de terra correspondente a 980.000,00 m². (novecentos e oitenta mil metros quadra dos), que vai lotear, situada na zona urbana, com frente para a antiga Rodovia São Paulo-Campinas, lado oposto da Gleba descrita no Artigo 1º; compensando a diferença daquela metragem prevista na ação de desapropri ação, Processo nº 264/78, do Foro e Comarca de Franco da Rocha.

Parágrafo Único - Suprima-se da Ementa e do Artigo 1º as palavras "Sem Onus".

A emenda torna-se necessária para o melhor entendimen to da matéria enfocada, primeiramente, quanto à sua "Ementa", cremos tra tar-se de doação com encargos; bem como está o seu artigo 2º falto do quantum" que deverá recair a parcela de 3%, apesar de constar na Mensa- gem.

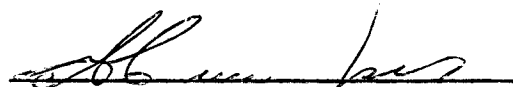
Afora as incorreções técnicas apresentadas, e que de- verão ser corrigidas pela emenda proposta, o Projeto é constitucional e legal; a iniciativa está suportada pelo Decreto-lei Complementar 09/69.

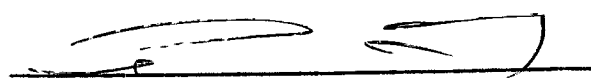
Ao Douto Plenário para deliberações.

Sala das Comissões, em 19 de Junho de 1979.


RUTH DE CARVALHO DÁRTORA


MÁRIO DELLA TORRE


APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS


JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

A parcela correspondente aos 3% (três por cento) da área a ser loteada tem o mesmo valor e dimensões do terreno que está sendo objeto de desapropriação, em termos / de interesse público, e a dispensa dessa exigência legal é perfeitamente regular e gerará benefícios às partes, sem outros ônus.

Nesta conformidade, espero a aprovação de Vossas Excelências, considerando de urgência a propositura.

ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-